



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 9.504**

**De 20 de março de 2019**

**Autógrafo nº 075/19 – Projeto de Lei nº 089/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho dos fiscais municipais, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 (dezenove) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração mensal, para os fiscais municipais, salvo os auditores fiscais, até o limite de R\$ 1.216,60 (mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

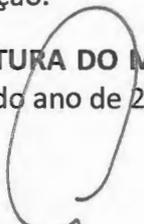
**Parágrafo único.** As gratificações referidas no “caput” deste artigo são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor e não estarão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições.

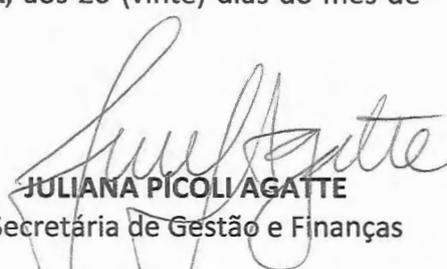
**Art. 2º** O valor da gratificação, estipulado no art. 1º desta lei, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. (“RAP”).